



EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA) – CCJ  
(Relatora)

Ao Projeto de Lei nº 1.322/2016, que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica estabelecida a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2017, na forma dos Anexos I e II."*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a adequar a redação do art. 1º da proposição com o fim de evitarem-se novos questionamentos quanto ao lançamento do IPTU, decorrente da aprovação legal da Pauta de IPTU, bem como atender ao disposto na Mensagem do Governador nº 267/2016-GAG, que encaminhou as pautas impressas e solicitou que passassem a constituir os anexos do projeto em tramitação nesta Casa.

Ademais, cumpre observar o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 13/1996, que estabelece, como condição de vigência e eficácia da lei, a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, *in verbis*.

*Art. 42. A publicação, condição de vigência e eficácia da lei, é a etapa do processo legislativo pela qual se dá ciência da promulgação das leis aos seus destinatários, tornando obrigatória sua execução.*

*§ 1º Toda publicação será escrita.*

*§ 2º As leis serão publicadas imediatamente após sua promulgação.*

*§ 3º A lei só produz efeito depois de publicada e a partir da data indicada na cláusula de vigência.*

*Art. 43. Dependem de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal:*

*(...)*

*III - as leis ordinárias;*

*(...)*

Sala das Comissões, em

DEPUTADA SANDRA FARAJ

